



única

1.ª Votoção	Resultado
29 / 06 / 98	APR-V. UNAN.
2.ª Votoção	
/ /	
3.ª Votoção	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1504, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 124/98

DATA 19 / 06 / 98

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INICIAÇÃO

PROFISSIONAL, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

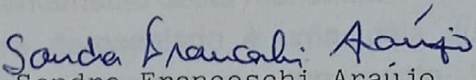
A T O N.º 146

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1504, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

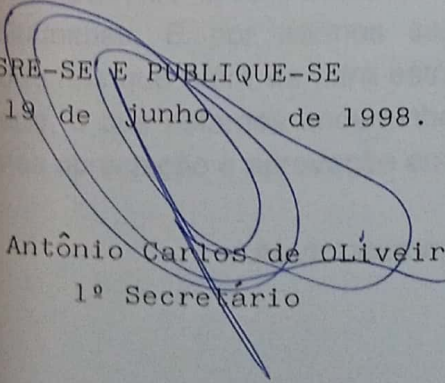
Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1504, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n.º 1504, do Executivo, às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de junho de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de junho de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Acatando a indicação nº 159 do Vereador Ismar Gonçalves da Silva, estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a implantação de Programas de Iniciação Profissional, Cursos Profissionalizantes e de outras providências.

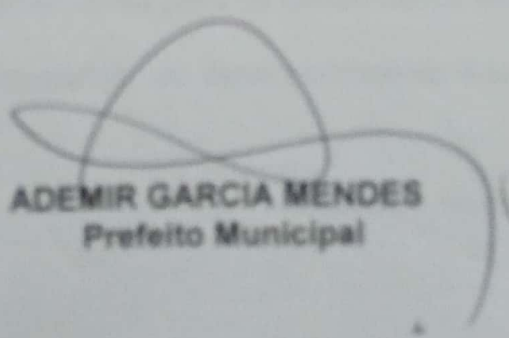
Senhora Presidente e Senhores Vereadores, com o processo de globalização da economia, a produção e a industrialização deixam de ser um assunto exclusivo do Estado e da Federação e passa a ser, também, do Município. O desenvolvimento, a riqueza e o bem-estar social passam a ser uma preocupação de diversos setores que, articulados, se mobilizam no enfrentamento das dificuldades.

Hoje, no município de Butiá, a maioria da população vive numa difícil situação de pobreza. Não há indústrias e, como consequência, uma baixa oferta de empregos, fazendo com que um grande contingente de jovens, adolescentes e adultos, na maioria despreparados, busquem, com dificuldades, o mercado de trabalho no sentido da formação profissional e de ascensão social.

Não dispomos, no âmbito do Legislativo, nem mesmo do Executivo ou da iniciativa privada, um diagnóstico mais preciso que possa dar o número exato da população sem emprego ou em busca deste. O que temos, são apelos constantes por parte da comunidade que convida, às autoridades, por medidas concretas de enfrentamento desta realidade.

O projeto ora apresentado é uma ideia que visa concretizar algumas parcerias e vem ao encontro do movimento "BUTIÁ URGENTE, INDÚSTRIA JÁ", recentemente articulado pela Rádio Sobral e Sociedade Butiáense. E por sermos sabedores do nível de exigências das Indústrias Modernas que além de infra-estrutura, requerem também, uma mão-de-obra qualificada, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação e aprovação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1504

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFIS-
SIONAL, CURSOS PROFISSIONALI-
ZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal, fica
autorizado a criar programa de iniciação profissional e cursos profissionalizantes,
com capacidade para atendimento inicial de 200 (duzentas) pessoas, entre
adolescentes e adultos, aumentando este número, gradativamente, respeitados os
recursos orçamentários.

ARTIGO 2º - Para implantação do programa, o Poder
Executivo buscará parceria com Órgãos Estaduais como: Secretaria do Trabalho,
Fundação Gaúcha do Trabalho e outros, Órgãos Federais como: Ministério do
Trabalho, Fundo de Apoio ao Trabalhador - FAT, Ministério da Educação e de
Órgãos Não Governamentais como: UNICEF, Organização Internacional do
Trabalho, Comunidade Solidária, Fundação Maurício Sirostki Sobrinho e outros bem
como da iniciativa Privada.

ARTIGO 3º - Os recursos "Captados" junto aos
parceiros, serão utilizados exclusivamente no atendimento a adultos e adolescentes
beneficiados pelo Programa, a saber:

- Pagamento de instrutores, coordenadores de Cursos/Oficinas de Capacitação;
- Auxílio alimentação ou lanches local onde serão ministrados oficinas/cursos;
- Estruturação de grupo produtivo que possa gerar renda para os beneficiários do
programa;
- Compra de equipamento e materiais necessários ao desenvolvimento das
oficinas e cursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 4º - Fica a Cargo do Poder Executivo, definir qual a Secretaria Municipal que se encarregará da implantação do Programa e o local onde serão realizadas as oficinas e cursos, ouvindo os órgãos que deliberam sobre as políticas públicas para a infância e a juventude.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

19/06/98
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 124/98
Parecer nº : _____ Data : ____/____/____
Referência : Projeto de Lei Nº 1504, do Executivo.

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.**

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei Nº 1504, do Executivo, Processo nº 124/98 que Dispõe Sobre a Implantação de Programa de Iniciação Profissional, Cursos Profissionalizantes e Dá Outras Providências.

O Projeto de Lei em questão, não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Parecer

Butiá/RS, 29 de junho de 1998.

Luiz de Oliveira Franceschi
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 124/98
Parecer nº : _____ Data : ____/____/____
Referência : Projeto de Lei Nº 1504, do Executivo.

O Presente Projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1998

Ismar Gonçalves da Silva
Ver. Ismar Gonçalves da Silva

Relator

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

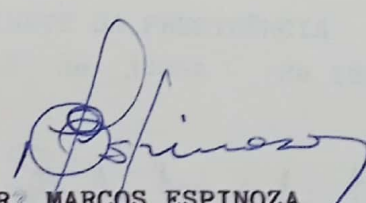
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONSTAS

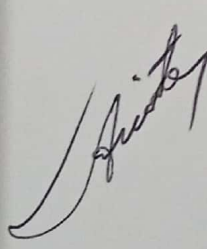
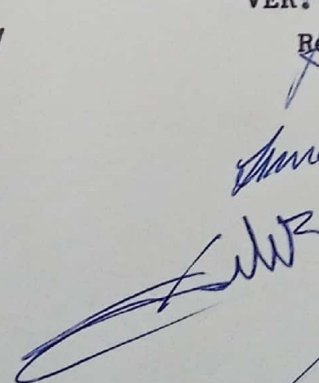
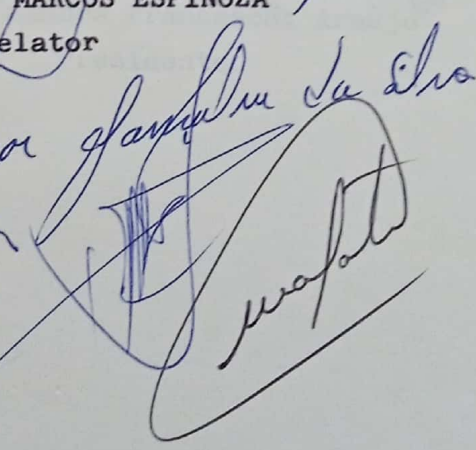
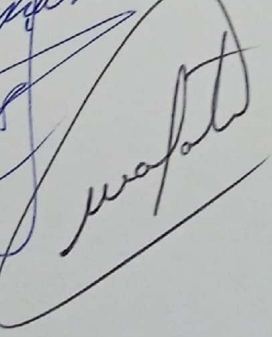
Projeto - N° 1504 do Executivo Municipal
Relator - Ver. MARCOS ESPINOZA

Avaliando o Projeto de Lei n° 1504 do
Executivo Municipal, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada
de Contas, exara o presente parecer, mesmo considerando que o
processo de encaminhamento ainda não foi enviado a esta Comissão

É o Parecer Favorável à aprovação do
Projeto em pauta.

É O VOTO.


VER. MARCOS ESPINOZA
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 111

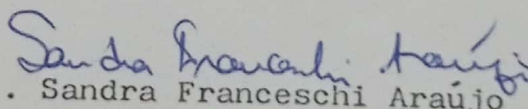
PROJETO DE LEI N.º 1504

De : 19 de junho de 1998

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1504, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 29 de junho de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente